



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS GRATUITOS PARA 2027

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MOSTEIRO São Geraldo de São Paulo**, CNPJ nº 61.697.678/0001-60, com sede à Rua Santo Américo, 275, no bairro de Jardim Colombo, nesta Capital, mantenedor do Colégio Santo Américo e das Obras Sociais, doravante denominado **MOSTEIRO**, neste ato representado por seu representante legal e, de outro, o **CONTRATANTE**, devidamente nominado e qualificado no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, firmado juntamente com o requerimento de matrícula, resolvem firmar este **Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais Gratuitos para 2027**.

CONSIDERAÇÃO INICIAL

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, quando aplicáveis às atividades educacionais desenvolvidas pela unidade, bem como dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, especialmente de seus artigos 421 e 422, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, da legislação educacional e assistencial aplicável e das normas e regulamentos institucionais do **MOSTEIRO**, incluindo, quando aplicável, o respectivo Regimento Escolar, todos de conhecimento do **CONTRATANTE**, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito;

DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** do presente contrato encontra-se caracterizado na ficha de matrícula.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação gratuita de serviços socioassistenciais e atividades socioeducativas pelo **MOSTEIRO**, por meio do Centro de Integração Santo Estevão Rei – CEI SER, em favor do **BENEFICIÁRIO** regularmente matriculado, durante o ano de 2027, observadas as condições previstas neste instrumento, no Termo de Adesão e nos regulamentos institucionais aplicáveis.

1.1. Os serviços e atividades serão desenvolvidos de acordo com o planejamento e a proposta de atendimento da unidade, compreendendo, conforme aplicável ao **BENEFICIÁRIO**, ações de proteção, cuidado, desenvolvimento integral, convivência, socialização, formação e acompanhamento, bem como atividades educativas e demais ações necessárias à execução da proposta institucional.

1.2. O atendimento será prestado no CEI SER, situado na Rua Itajubaquara, nº 140, Paraisópolis, São Paulo/SP, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2027, observados o calendário e os horários estabelecidos pela unidade.



1.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados gratuitamente, sem cobrança de mensalidades, taxas ou quaisquer valores do **CONTRATANTE** em razão do atendimento, cabendo ao **MOSTEIRO**, nos termos de sua proposta institucional e das condições de atendimento, os custos correspondentes aos serviços e atividades abrangidos pelo presente instrumento.

1.4. A matrícula, pelo **CONTRATANTE** se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **MOSTEIRO**, denominado "Ficha de Matrícula", que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.5. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, representado pela assinatura da ficha de matrícula pelo Diretor Presidente, Diretor das Obras Sociais, Gestor administrativo, Coordenador da Unidade ou a Assistente Social.

1.6. Cabe ao **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Unidade para garantia da correta emissão de comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MOSTEIRO

São obrigações do **MOSTEIRO**:

- a. prestar gratuitamente os serviços assistenciais objeto deste contrato, observadas a proposta de atendimento da unidade, as condições de ingresso e permanência e a legislação aplicável;
- b. Responsabilizar-se pelo planejamento e a prestação de serviços no que se refere à elaboração do calendário, horários, designação de professores, orientação técnico-administrativa e pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem. Informações adicionais se encontram disponíveis no site www.obrassociais.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. cumprir as regras de conduta estabelecidas pelo **MOSTEIRO**, incluindo normas e procedimentos internos;
 2. informar qualquer necessidade assistencial específica ou especial do **BENEFICIÁRIO**, de forma a viabilizar a prestação dos Serviços Assistenciais pelo **MOSTEIRO** de forma adequada;
- 3.1** Caso a necessidade assistencial específica ou especial do **BENEFICIÁRIO** venha a ser identificada no curso do ano letivo, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **MOSTEIRO** por escrito sobre a necessidade específica ou especial identificada, obrigando-se ainda a apresentar ao **MOSTEIRO** todos os laudos e documentos necessários para a sua efetiva comprovação.
- 3.2** Caso o aluno possua restrições alimentares, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **MOSTEIRO** todas as informações necessárias para a garantia da segurança e bem-estar do **ALUNO**, a fim de que a ele sejam oferecidas apenas refeições adequadas à sua condição de saúde.
- 3.3** Caso o aluno necessite que seja administrada alguma medicação, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **MOSTEIRO** todas as informações, orientações médicas necessárias e o medicamento, para a garantia da segurança e bem-estar do **BENEFICIÁRIO**.



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



3.4 O **CONTRATANTE** deverá manter as informações da ficha médica do **BENEFICIÁRIO** sempre atualizada, devendo informar ao **MOSTEIRO** qualquer alteração que ocorra ao longo do ano.

3.5 O **CONTRATANTE** se responsabilizará por qualquer ocorrência decorrente do não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, isentando, desde já, o **MOSTEIRO** por qualquer dano que o descumprimento desta obrigação vier a acarretar ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DA IMAGEM, DA VOZ E DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, durante a execução das atividades educacionais, assistenciais, culturais, esportivas, recreativas e institucionais promovidas pelo **MOSTEIRO**, poderão ser realizados registros fotográficos, audiovisuais e sonoros do **BENEFICIÁRIO** e do próprio **CONTRATANTE**, destinados às finalidades inerentes à prestação dos serviços assistenciais, à documentação das atividades desenvolvidas, à preservação da memória institucional, à comunicação com as famílias e à divulgação institucional.

4.1. A utilização da imagem, voz e demais registros audiovisuais observará, em todas as hipóteses, o melhor interesse da criança e do adolescente, preservando sua dignidade, privacidade, identidade, honra, reputação, segurança e desenvolvimento integral, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

4.2. Para fins de divulgação institucional, os registros poderão ser utilizados em publicações impressas, relatórios institucionais, sítios eletrônicos, redes sociais oficiais, apresentações institucionais, campanhas de divulgação, eventos, exposições e demais meios de comunicação relacionados às atividades desenvolvidas pelo **MOSTEIRO**.

4.3. Sempre que possível, o **MOSTEIRO** privilegiará registros coletivos das atividades desenvolvidas, evitando a individualização desnecessária do **BENEFICIÁRIO** e zelando para que nenhuma imagem ou gravação possa expô-lo a situações vexatórias, discriminatórias, constrangedoras ou incompatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

4.4. A utilização da imagem e da voz do **BENEFICIÁRIO** para campanhas publicitárias, ações promocionais de terceiros ou finalidades diversas daquelas previstas nesta cláusula dependerá de autorização específica, destacada e previamente concedida pelo **CONTRATANTE**.

4.5. Após a publicação em ambientes digitais oficiais do **MOSTEIRO**, poderão ocorrer compartilhamentos realizados por terceiros, circunstância sobre a qual o **MOSTEIRO** não possui controle direto, sem prejuízo da adoção de critérios de necessidade, proporcionalidade e segurança na seleção e divulgação das imagens.

4.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização relativa às utilizações que dependam de consentimento, mediante requerimento formal dirigido ao **MOSTEIRO**, produzindo efeitos apenas para utilizações futuras, ressalvadas as publicações e materiais produzidos lícitamente antes da revogação e aqueles cuja manutenção decorra de obrigação legal ou interesse institucional legítimo.

4.7. O **MOSTEIRO** declara que as imagens e gravações do **BENEFICIÁRIO** não serão utilizadas para treinamento de sistemas de inteligência artificial, reconhecimento facial ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com aquelas previstas neste Contrato, salvo mediante autorização específica do **CONTRATANTE** ou outra hipótese legalmente autorizada.



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE GUARDA DO BENEFICIÁRIO

O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, ao **MOSTEIRO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais transitadas em julgado que venham a alterar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, não se responsabilizando o **MOSTEIRO** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

5.1 O **MOSTEIRO** se compromete a disponibilizar aos pais separados, independentemente do tipo de guarda, unilateral ou compartilhada, todas as informações do **BENEFICIÁRIO** para os dois pais/responsáveis legais, conforme a Lei nº 12.013, de 06 de agosto de 2009 e a Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou os artigos 1.583, § 5º. e 1584, § 6º, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

O(A) **CONTRATANTE** adotará uma postura ética e de boa-fé nas relações com coordenadores, professores, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

O **MOSTEIRO**, no desenvolvimento de suas atividades educacionais e assistenciais, compromete-se a promover ambiente seguro e protetivo para crianças e adolescentes, adotando medidas de prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência, abuso, negligência, bullying, cyberbullying e outras formas de violação de direitos, nos termos da legislação aplicável e de seus protocolos e procedimentos internos.

7.1. O **MOSTEIRO** poderá adotar medidas de orientação, prevenção e capacitação de seus colaboradores e demais profissionais que atuem junto aos **BENEFICIÁRIOS**, bem como ações de conscientização e promoção de cultura de respeito, convivência e proteção integral.

7.2. Identificada situação que possa caracterizar violência ou ameaça à integridade física ou psicológica do **BENEFICIÁRIO**, o **MOSTEIRO** adotará as providências necessárias à sua proteção e, quando exigido pela legislação, realizará as comunicações e notificações aos órgãos competentes, inclusive ao Conselho Tutelar, observados o sigilo, a proteção dos dados pessoais e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

7.3. As medidas previstas nesta cláusula serão adotadas sem prejuízo das providências pedagógicas, administrativas, assistenciais, de saúde ou de proteção cabíveis em cada caso, observados a legislação vigente e os protocolos institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO

Fica desde já convencionado entre as partes, e o **CONTRATANTE** está devidamente ciente de que o **MOSTEIRO** realiza o monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais.



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DO MOSTEIRO

O **MOSTEIRO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia, aparelhos eletrônicos ou documentos, material didático pedagógico de uso individual, pertencentes ou sob a posse do **BENEFICIÁRIO**, nas dependências da unidade, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

9.1. O **MOSTEIRO** não poderá ser responsabilizado por qualquer dano causado por atos de indisciplina do **BENEFICIÁRIO** que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive a outros beneficiários, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal.

CLÁUSULA DEZ - DO DEVER DE INDENIZAR

O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir quaisquer danos e prejuízos que o aluno venha a causar ao patrimônio e benfeitorias do **MOSTEIRO**.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sendo observados os seguintes requisitos:

- a. Por parte do **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, protocolado na Secretaria da Unidade.
- b. Por parte do **MOSTEIRO** quando a conduta do **BENEFICIÁRIO**, do **CONTRATANTE** ou de qualquer outro **RESPONSÁVEL** se torne incompatível com as exigências do Regulamento vigente e/ou com a legislação brasileira.
- c. Por mútuo consenso das partes.

11.1. O **MOSTEIRO** poderá rescindir o presente **CONTRATO** caso o **BENEFICIÁRIO** ou o **CONTRATANTE** pratiquem atos:

- a. De indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
- b. Que comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica de docentes e outros beneficiários, auxiliares ou administradores, a imagem ou reputação do **MOSTEIRO**, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da Internet, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos;
- c. Contrários ao Regulamento vigente e demais documentos normativos do **MOSTEIRO**, à ética, à moral, aos bons costumes, bem como às recomendações da Regra de São Bento que é o Fundamento balizador dos atos e do código de conduta de toda a comunidade escolar do **MOSTEIRO**.
- d. Que tornem impossível a manutenção da frequência do **BENEFICIÁRIO** à unidade e/ou sua continuidade na Instituição, inviabilizem e/ou dificultem sobremaneira seu



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



relacionamento com os demais beneficiários, após todas as providências terem sido tomadas pelo **MOSTEIRO** com a devida ciência do **CONTRATANTE**.

- e. Ausência nas reuniões: O contratante ou responsáveis devem participar de pelo menos 75% das reuniões, bem como em pelo menos 50% das formações oferecidas as famílias.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **MOSTEIRO** realizará o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, bem como a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes.

12.1. O tratamento dos dados pessoais do **BENEFICIÁRIO**, especialmente por se tratar de criança ou adolescente, observará, em todas as operações de tratamento, o seu melhor interesse, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da LGPD e da legislação pertinente.

12.2. Os dados pessoais serão tratados para finalidades determinadas e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo **MOSTEIRO**, incluindo, conforme aplicável:

- a. realização e gestão da matrícula e dos registros educacionais;
- b. execução dos Serviços Educacionais e das atividades desenvolvidas pelas Obras Sociais;
- c. acompanhamento pedagógico, educacional e social do **BENEFICIÁRIO**;
- d. promoção da inclusão, acessibilidade e adoção de medidas de apoio e adaptações necessárias ao atendimento educacional;
- e. proteção da saúde, segurança, integridade física e bem-estar do **BENEFICIÁRIO**;
- f. atendimento de necessidades alimentares, médicas, assistenciais ou educacionais específicas;
- g. cumprimento de obrigações legais, regulatórias e judiciais;
- h. execução e comprovação das atividades e gratuidades realizadas pelas Obras Sociais, inclusive para fins de certificação e manutenção do CEBAS e de prestação de contas aos órgãos competentes;
- i. exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- j. comunicação com os pais ou responsáveis legais; e
- k. demais finalidades compatíveis com a prestação dos serviços educacionais e assistenciais, observados os princípios da LGPD e o melhor interesse do **BENEFICIÁRIO**.

12.3. O tratamento dos dados pessoais poderá ocorrer independentemente de consentimento quando estiver fundamentado em hipótese legal prevista na LGPD, inclusive para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, exercício regular de direitos, proteção da vida ou da incolumidade física, tutela da saúde, quando aplicável, ou outras bases legais previstas na legislação, sempre observados os direitos e garantias do titular e, no caso de crianças e adolescentes, a prevalência de seu melhor interesse.

12.4. Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis, quando necessários e pertinentes às finalidades previstas neste Contrato, especialmente informações relacionadas à saúde, deficiência, condições alimentares, características biométricas, quando aplicável, e outras informações cuja natureza esteja abrangida pelo art. 5º, II, da LGPD. O tratamento desses dados observará as hipóteses específicas previstas no art. 11 da LGPD e será limitado ao estritamente necessário para a finalidade correspondente.



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



12.5. As informações relativas à saúde, deficiência, desenvolvimento, necessidades educacionais específicas, acompanhamento psicológico, social ou assistencial do **BENEFICIÁRIO** serão tratadas de forma restrita, mediante acesso limitado aos profissionais e prestadores que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

12.6. Os dados pessoais poderão ser tratados diretamente pelo MOSTEIRO ou por terceiros contratados para a execução de atividades específicas, na qualidade de operadores ou, conforme o caso, de outros agentes de tratamento, incluindo fornecedores de sistemas, plataformas educacionais, serviços de tecnologia, armazenamento, comunicação, alimentação, saúde, segurança e demais prestadores necessários à execução das atividades institucionais, observados os princípios da necessidade, segurança, confidencialidade e proteção de dados.

12.7. O compartilhamento de dados pessoais poderá ocorrer, quando necessário e amparado por base legal adequada, com órgãos e entidades da Administração Pública, autoridades competentes, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, órgãos de fiscalização e controle, entidades certificadoras, parceiros institucionais e prestadores de serviços, inclusive para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, proteção do **BENEFICIÁRIO**, exercício regular de direitos e comprovação das atividades educacionais, assistenciais e de gratuidade desenvolvidas pelo **MOSTEIRO**.

12.8. O MOSTEIRO poderá conservar os dados e documentos pessoais pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados e, quando aplicável, pelos prazos estabelecidos pela legislação educacional, fiscal, contábil, trabalhista, assistencial e regulatória, inclusive aqueles necessários à comprovação da gratuidade, manutenção e fiscalização do CEBAS, prestação de contas e exercício regular de direitos, ainda que ultrapassado o término da relação contratual.

12.9. Encerradas as finalidades do tratamento e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação, os dados pessoais serão eliminados ou anonimizados, conforme aplicável, observados os procedimentos internos de segurança da informação e as disposições da LGPD.

12.10. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável legal pelo **BENEFICIÁRIO**, poderá exercer, nos limites e condições previstos na legislação, os direitos assegurados pela LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, informação sobre compartilhamento, anonimização, bloqueio ou eliminação quando cabíveis, portabilidade, oposição e revogação do consentimento, quando esta for a base legal aplicável.

12.11. O exercício dos direitos previstos na LGPD poderá estar sujeito às limitações decorrentes de obrigações legais ou regulatórias de conservação de documentos, proteção da vida e da integridade física, exercício regular de direitos ou outras hipóteses previstas na legislação.

12.12. O MOSTEIRO manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que atuará como canal de comunicação entre a instituição, os titulares ou seus representantes legais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, disponibilizando aos titulares os meios adequados para o exercício de seus direitos e para o encaminhamento de solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

12.13. O MOSTEIRO adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

12.14. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o **MOSTEIRO** adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à avaliação do incidente, adoção de medidas de contenção e comunicação às autoridades e aos titulares, quando exigível.



12.15. A utilização de plataformas digitais, sistemas educacionais, ferramentas de comunicação, serviços de armazenamento ou outras soluções tecnológicas que envolvam tratamento de dados pessoais do **BENEFICIÁRIO** deverá observar as finalidades institucionais, as bases legais aplicáveis, os princípios da LGPD e as medidas de segurança e proteção de dados estabelecidas pelo **MOSTEIRO**.

12.16. O **MOSTEIRO** adotará medidas destinadas a assegurar que seus colaboradores, prestadores de serviços, voluntários e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais utilizem essas informações exclusivamente no exercício de suas atribuições e de acordo com as orientações e políticas institucionais de proteção de dados.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O **MOSTEIRO** compromete-se a promover ambiente físico e digital seguro para o **BENEFICIÁRIO**, adotando medidas destinadas à proteção de sua privacidade, identidade, imagem, honra, reputação e dados pessoais, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

13.1. O **MOSTEIRO** adotará procedimentos internos destinados à prevenção da exposição indevida de crianças e adolescentes em ambientes digitais, orientando seus colaboradores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais e uso responsável de imagens e informações dos **BENEFICIÁRIOS**.

13.2. O **CONTRATANTE** compromete-se igualmente a colaborar para a proteção da privacidade e da imagem das crianças e adolescentes, utilizando de forma responsável fotografias, vídeos, gravações e demais registros obtidos em atividades promovidas pelo **MOSTEIRO**, abstendo-se de divulgar conteúdos que possam comprometer os direitos da personalidade, a segurança ou o desenvolvimento dos **BENEFICIÁRIOS**.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE

O **MOSTEIRO** compromete-se a assegurar que os dados pessoais e demais informações do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** sejam acessados apenas por colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e terceiros autorizados que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, todos sujeitos ao dever de confidencialidade.

14.1. As informações acadêmicas, assistenciais, sociais, médicas, psicológicas e quaisquer outros dados relacionados ao **BENEFICIÁRIO** serão tratadas como confidenciais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta.

14.2. O **MOSTEIRO** manterá controles internos destinados à prevenção de acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados e qualquer forma de utilização incompatível com as finalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tratados em razão deste Contrato serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta, observados os prazos legais, regulatórios e prescricionais aplicáveis às instituições educacionais e às entidades beneficentes de assistência social.



MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO



15.1. Encerradas as finalidades do tratamento e inexistindo obrigação legal ou regulatória que justifique sua manutenção, os dados pessoais serão eliminados, anonimizados ou submetidos a outro procedimento previsto na legislação aplicável.

15.2. Os dados anonimizados poderão ser mantidos por prazo indeterminado, desde que não seja possível a identificação do titular, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da São Paulo, do Estado de SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

São Paulo, 14 de setembro de 2026

Marcos Gonzalez y Lima

CPF.: 040.455.678-79

Presidente

Mauricio Fernando Ganhor Theodoro

CPF.: 123.320.058-54

Superintendente

Marcelo Antônio Audelino Molinero

CPF.: 231.116.548-85

Diretor das Obras Sociais

FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ATENDIDO											
COD. INSC		MATRICULA		DATA MAT PRINCIPAL		DATA REMAT		Nº NIS		PRONTUÁRIO	
Nome						D. Nasctº		IDADE			
RG		CPF		CERTIDÃO		NATURAL		SEXO			
SERVIÇO		TIPO		SIT DO ALUNO		ANO LETIVO		MESCAD		DATA DESL	
ENTIDADE		REGIÃO		UNIDADE		COR/RAÇA		DEFICIENTE ☐		DEFICI_TIPO	
ESCOLA				SERIE		PERIODO		RESIDE COM			
COD INSTRUÇÃO				NÍVEL DE ENSINO		ETAPA DO CURSO					
TIPO DE BOLSA				% DA BOLSA		INEP		MAE TRAB. OU ESTUDA			
DADOS DOS RESPONSÁVEIS											
PAI		RG		CPF		NIS		NAT		UF	
MAE		RG		CPF		NIS		NAT		UF	
RESP		RG		CPF		NIS		NAT		UF	
CEP		LOGRADOURO				Nº/COMP		BAIRRO			
EMAIL											
TELEFONES											
CONTATOS											
INFORMAÇÕES											

324
 R.T.D.P.J.

CONSIDERANDO que o presente Instrumento Contratual tem por finalidade atender ao pedido do (a) CONTRATANTE quanto à concessão de benefício de GRATUIDADE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS para o ANO LETIVO de _____, nesta data e de comum acordo, ficou justa, certa e convencionada a celebração do presente CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE _____.

EU _____, RESPONSÁVEL PELO MENOR _____, MANIFESTO MINHA ADESAO /
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS GRATUITOS (sem cobrança de mensalidade) para _____, DO QUAL ESTOU CIENTE E RECEBI A CÓPIA
 ACEITANDO TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

EU _____, REQUIRO A MATRÍCULA DO ALUNO _____, PARA O
 ANO LETIVO DE _____, NO _____, NA TURMA _____, DECLARANDO ESTAR
 DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DE REGIMENTO INTERNO E QUE A ELES SE SUBMETRÁ

A CONTRATADA, após ter analisado o pedido do(a) CONTRATANTE, segundo critérios preestabelecidos na Lei Complementar 187/21 para análise e aferição da necessidade deste(a), resolveu conceder a GRATUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA ANO LETIVO _____ de 100% do valor da ANUIDADE para o an de _____ (sem cobrança de mensalidades).

A bolsa concedida abrange o valor da anuidade, alimentação, uniformes e materiais didáticos.

Esta GRATUIDADE será usufruída pelo(a) CONTRATANTE durante o período de Janeiro a Dezembro de _____.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

SÃO PAULO segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Assinatura do Responsável ou do(a) aluno(a)
 () Mãe () Pai () _____

Mosteiro São Geraldo de São Paulo
 Obras Sociais



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

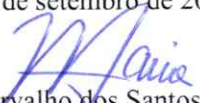
Nº 9.173.445 de 17/09/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 17/09/2026, protocolado sob nº 9.714.658, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.173.445** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 17 de setembro de 2026


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

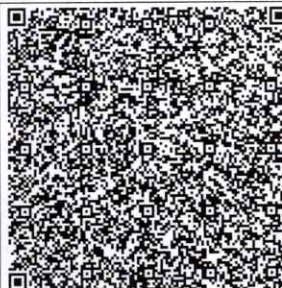
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 142,73	R\$ 40,57	R\$ 27,83	R\$ 7,52	R\$ 9,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,90	R\$ 2,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00291120370248013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIEF000200918CB26L